



CARTÓRIO NOTARIAL  
NOTARIA

MARIA CRISTINA DOS REIS SANTOS

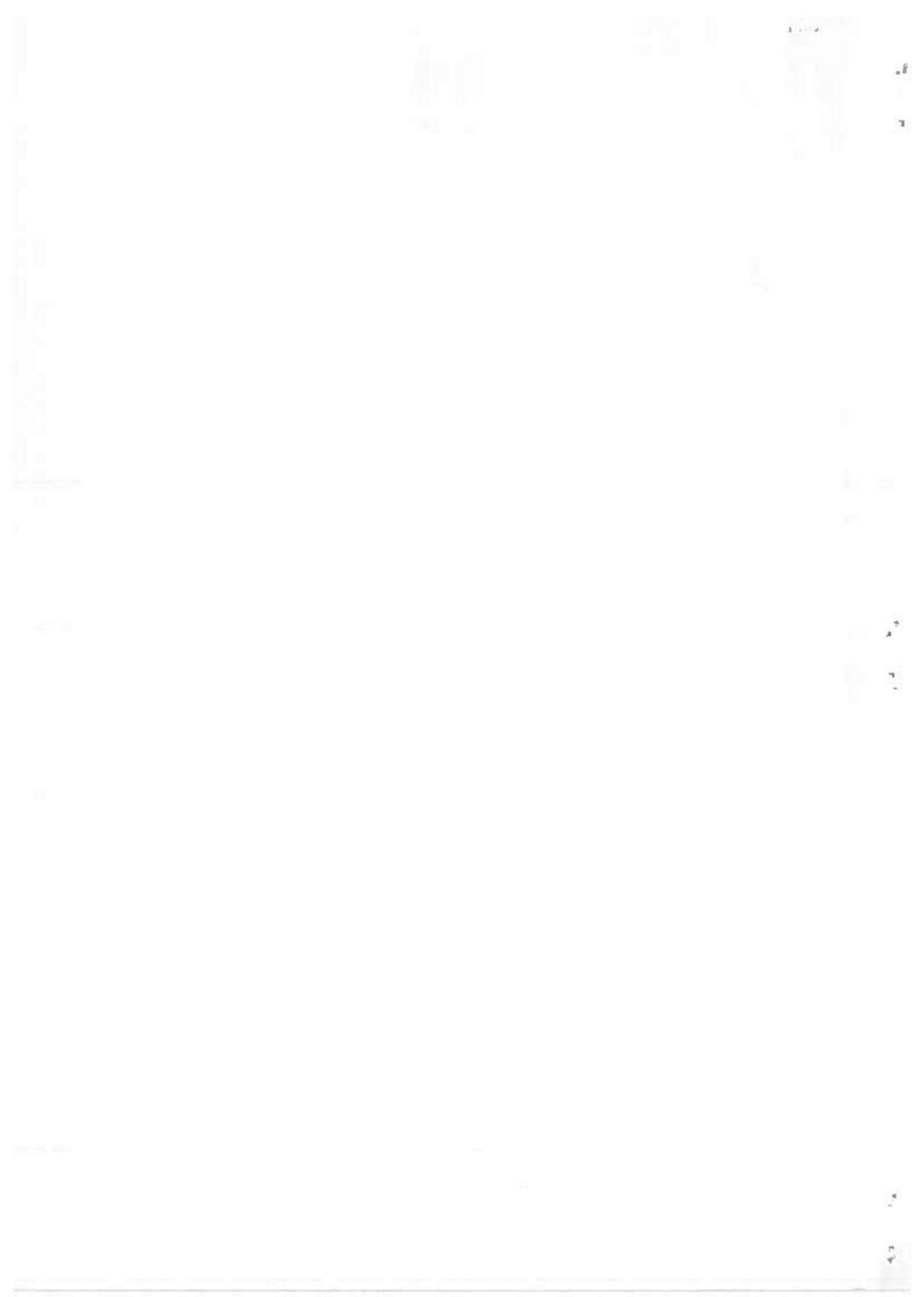
## *Certifica*

- UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original
- DOIS - Que foi extraída deste Cartório, da(d) escritura/testamento exarada(b) de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do respectivo livro de notas para escrituras/testamento diversas, número - Duzentos e sessenta e seis - A -
- TRÊS - Que ocupa deserto folhas que têm aposto o selo branco estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Chaves, 28 de Janeiro de dois mil e dezenove

Adelinda  
registro 4195  
Ymien Adelaide Eira

Registada sob o n.º P100169/2016 yf  
Em 28/01/2016



Hs 1  
1/10

Cristina Santos
NOTÁRIA
Livro 266 - A
Folha 97


## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, Loja 17, cidade de Chaves, perante mim, Maria Cristina dos Reis Santos, respectiva Notária, compareceram: -----

---- **Alcino Alves Rodrigues**, casado, natural da freguesia e concelho de Chaves, residente na Avenida Luís Chaves, nº 5, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; **Sílvio José Sevivas da Silva**, titular do cartão de cidadão número 11762281 8ZY1, válido até 27/06/2018, casado, natural da freguesia de Bustelo, concelho de Chaves, onde reside na Rua Principal, nº 95 e **Rui António da Fonseca Louro**, casado, natural de Angola, residente na Avenida 5 de Outubro, nº 109, 2º Esqº, dita freguesia de Santa Maria Maior, os quais *outorgam este acto* nas qualidades, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, da Direcção, em representação e com poderes para o acto da associação com a denominação de “**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES**”, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública N.I.P.C 501 186 298, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o número único de pessoa colectiva e matricula cinco zero um um oito seis dois nove oito, qualidade e poderes que verifiquei pela consulta realizada nesta data em [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt) da certidão permanente da Associação, com o código 7010-1513-2239, e por cópia conferida da acta números

três/dois mil e quinze, da reunião da Assembleia Geral de dezanove de Junho de dois mil e quinze, que arquivo.-----

---- Verifiquei a identidade de Sílvio José Sevivas da Silva por exibição do respectivo documento de identificação e a dos restantes por conhecimento pessoal. -----

---- E DECLARAM: -----

---- Que pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia-geral de dezanove de Junho de dois mil e quinze, **vêm alterar os estatutos** que gerem a **“ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES”**, alterando, entre outros elementos, o seu nome, objecto social e sede. -----

---- Que em consequência das referidas alterações a associação passa a denominar-se **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES”**, tem a sua sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, Zona Industrial, Lugar da Cocanha, 5400-834, Santa Cruz/Trindade, freguesia de “União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, tem como fins e escopo principal a “proteção das pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.-----

---- 2 – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo

*Handwritten signature*

Cristina Santos
NOTÁRIA
Livro 266 A
F.º 98
<i>Handwritten signature</i>

do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em Associação com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: -----

---- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor protecção física e intelectual dos seus associados; -----

---- b) Atividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária. -----

---- 3 – A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e que os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.”, e **reger-se-á pelos estatutos, já devidamente alterados e actualizados, integralmente reproduzidos** num documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, que arquivo. -----

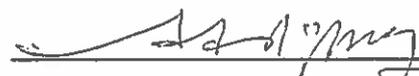
---- Assim o disseram e outorgaram. -----

---- Verifiquei pela consulta do certificado de admissibilidade da firma

realizada nesta data em [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt) com o código 7168-0070-4140, de que arquivo cópia, que a referida denominação e objecto social foram devidamente autorizados.-----

----- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Conservatória no prazo de dois meses, a contar de hoje. -----

---- Esta escritura foi lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado.



Silvio José



A Notária, Maria Cristina dos Reis Loureiro

Conta registada sob o nº PT0169/2016 

Alm  
fol. 3  
JH  
R  
R

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CODIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTREGANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES”, outorgada em vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis exarada a folhas noventa e sete e seguintes do Livro de Escrituras Diversas número Duzentos e Sessenta e Seis - A. -----



Res  
Dyjt  
Alma  
\$1  
R



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO  
PÚBLICA DE CHAVES

Fundada em 30/06/1936



## Índice

<b>Capítulo I</b>	
<b>Denominação, natureza, sede e fins .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º - Denominação, natureza jurídica e sede .....	4
Artigo 2.º - Âmbito e duração .....	4
Artigo 3.º - Fins .....	4
Artigo 4.º - Património social .....	4
Artigo 5.º - Atribuições .....	5
Artigo 6.º - Núcleos.....	5
Artigo 7.º - Símbolos .....	5
<b>Capítulo II</b>	
<b>Dos associados.....</b>	<b>6</b>
<b>Secção I - Classificação e admissão.....</b>	<b>6</b>
Artigo 8.º - Associados: requisitos .....	6
Artigo 9.º - Classificação.....	6
Artigo 10.º - Inscrição e Admissão.....	6
<b>Secção II - Direitos e deveres .....</b>	<b>7</b>
Artigo 11.º - Direitos dos associados efetivos .....	7
Artigo 12.º - Direitos dos associados ativos.....	8
Artigo 13.º - Direitos dos associados beneméritos e honorários.....	8
Artigo 14.º - Deveres dos associados.....	8
<b>Secção III - Sanções e recompensas.....</b>	<b>8</b>
Artigo 15.º - Sanções aplicáveis.....	8
Artigo 16.º - Advertência .....	9
Artigo 17.º - Suspensão .....	9
Artigo 18.º - Expulsão .....	9
Artigo 19.º - Processo disciplinar e garantias de defesa.....	9
Artigo 20.º - Consequências especiais.....	10
Artigo 21.º - Recompensas.....	10
Artigo 22.º - Suspensão da qualidade de associado.....	10
Artigo 23.º - Perda da qualidade de associado .....	10
Artigo 24.º - Readmissão de associados.....	10
<b>Capítulo III</b>	
<b>Dos núcleos.....</b>	<b>11</b>
Artigo 25.º - Núcleos. Criação, composição, competências e funcionamento.....	11
<b>Capítulo IV</b>	
<b>Dos Órgãos Sociais .....</b>	<b>11</b>
<b>Secção I - Princípios gerais.....</b>	<b>11</b>
Artigo 26.º - Órgãos da Associação .....	12



Amal  
Res  
RyH  
R

Artigo 27.º - Duração do mandato .....	12
Artigo 28.º - Exclusividade e impedimentos.....	12
Artigo 29.º - Inelegibilidades e incapacidades .....	12
Artigo 30.º - Posse.....	12
Artigo 31.º - Entrega de valores e documentos.....	13
Artigo 32.º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais .....	13
Artigo 33.º - Representação .....	13
Artigo 34.º - Deliberações e atas dos órgãos sociais .....	13
Artigo 35.º - Condições de exercício dos cargos.....	14
Artigo 36.º - Forma de obrigar.....	14
Artigo 37.º - Renúncia ao mandato.....	14
Artigo 38.º - Causas para a perda de mandato .....	14
Artigo 39.º - Substituição dos membros dos órgãos sociais.....	14
<b>Secção II - Assembleia Geral I.....</b>	<b>15</b>
Artigo 40.º - Assembleia Geral: estatuto e composição.....	15
Artigo 41.º - Mesa da Assembleia Geral.....	15
Artigo 42.º - Competência da Assembleia Geral.....	15
Artigo 43.º - Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.....	16
Artigo 44.º - Competência do Vice-Presidente da Mesa .....	16
Artigo 45.º - Competência do Secretário da Mesa.....	16
Artigo 46.º - Reuniões .....	17
Artigo 47.º - Forma de convocação.....	17
Artigo 48.º - Funcionamento. Quórum .....	17
Artigo 49.º - Representação dos associados .....	18
Artigo 50.º - Privação do direito de voto .....	18
Artigo 51.º - Deliberações anuláveis .....	18
<b>Secção III - Órgãos de administração e fiscalização .....</b>	<b>18</b>
Artigo 52.º - Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.....	18
Artigo 53.º - Composição da Direção.....	18
Artigo 54.º - Competências da Direção .....	19
Artigo 55.º - Competências do Presidente da Direção .....	20
Artigo 56.º - Competências dos Vice-Presidentes da Direção .....	20
Artigo 57.º - Competência do Secretário da Direção.....	20
Artigo 58.º - Competência do Tesoureiro da Direção .....	20
Artigo 59.º - Competência dos Vogais da Direção .....	21
Artigo 60.º - Funcionamento da Direção.....	21
Artigo 61.º - Composição do Conselho Fiscal .....	21
Artigo 62.º - Competências do Conselho Fiscal .....	21
Artigo 63.º - Competências do Presidente do Conselho Fiscal.....	22



Artigo 64.º - Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal.....	22
Artigo 65.º - Competência do Relator do Conselho Fiscal.....	22
Artigo 66.º - Funcionamento do Conselho Fiscal .....	22
Artigo 67.º - Vinculação com atos da Direção .....	23
<i>Secção IV - Secretário-Geral da Associação. Nomeação, competências.....</i>	<i>23</i>
Artigo 68.º - Secretário-Geral da Associação. Nomeação.....	23
Artigo 69.º - Competências do Secretário-geral .....	23
<i>Secção V - Do Conselho Geral. Composição, competências e funcionamento.....</i>	<i>23</i>
Artigo 70.º - Composição do Conselho Geral .....	23
Artigo 71.º - Competências do Conselho Geral .....	24
Artigo 72.º - Funcionamento do Conselho Geral.....	24
<b>Capítulo V</b>	
<b>Das eleições .....</b>	<b>24</b>
Artigo 73.º - Processo eleitoral.....	24
Artigo 74.º - Elegibilidade.....	25
Artigo 75.º - Gestão corrente.....	25
Artigo 76.º - Mesa de voto .....	25
<b>Capítulo VI</b>	
<b>Da gestão financeira .....</b>	<b>26</b>
Artigo 77.º - Receitas.....	26
Artigo 78.º - Despesas.....	26
Artigo 79.º - Dos meios financeiros .....	26
<b>Capítulo VII</b>	
<b>Conselho Disciplinar .....</b>	<b>26</b>
Artigo 80.º - Estatuto, composição e funcionamento.....	26
Artigo 81.º - Competência .....	27
Artigo 82.º - Decisões .....	27
<b>Capítulo VIII</b>	
<b>Da reforma e alteração dos estatutos e extinção da Associação .....</b>	<b>27</b>
Artigo 83.º - Reforma e alteração de Estatutos .....	27
Artigo 84.º - Extinção da Associação .....	27
Artigo 85.º - Liquidação de bens.....	28
<b>Capítulo IX</b>	
<b>Disposições finais e transitórias.....</b>	<b>28</b>
Artigo 86.º - Regulamentação da Associação.....	28
Artigo 87.º - Corpo de Bombeiros.....	28
Artigo 88.º - Integração de lacunas.....	28
Artigo 89.º - Foro competente.....	28



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Alma', 'B', and 'R'.

## **CAPÍTULO I** **Denominação, natureza, sede e fins**

### **Artigo 1.º** **Denominação, natureza jurídica e sede**

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves foi fundada em 30.06.1936 e registada no Governo Civil do Distrito de Vila Real sob o n.º 3 do respetivo livro de registo e considerada Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conforme publicação no Diário da República, III Série, n.º 232 de 09.10.1991. A revisão de Estatutos obedece ao disposto no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública adiante designada por Associação, tem a sua sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, na Zona Industrial, lugar da Cocanha em Chaves.

### **Artigo 2.º** **Âmbito e duração**

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza de tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei.

### **Artigo 3.º** **Fins**

1. A Associação tem como escopo principal a proteção das pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em Associação com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor proteção física e intelectual dos seus associados;
- b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária.

3. A Associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, Associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e que os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.

### **Artigo 4.º** **Património social**

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.



## Artigo 5.º Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional e com Corpos de Bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital dos Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da Proteção Civil e dos Bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da Proteção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho e comissões especializadas. Integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação. Fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros;
- j) Promover o alargamento de ações visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto da comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

## Artigo 6.º Núcleos

A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de núcleos em locais diversos da sua sede, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais funcionar uma secção do Corpo Ativo.

## Artigo 7º Símbolos

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objetivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

## CAPÍTULO II Dos associados

### Secção I Classificação e admissão

#### Artigo 8.º Associados: requisitos

1. Podem ser associados da Associação todos os indivíduos maiores de dezoito anos com plena capacidade de gozo e exercício dos seus direitos e as pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Os menores de dezoito anos e os inabilitados poderão ser associados desde que a admissão seja assinada por representante legal, que será responsável pelo cumprimento dos deveres do associado.

#### Artigo 9.º Classificação

Os associados da Associação dividem-se nas seguintes classes:

- *Efetivos;*
- *Ativos;*
- *Beneméritos;*
- *Honorários.*

1. São *associados efetivos* as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota anual mínima, cujos montantes serão fixados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. São *associados ativos* aqueles que estejam inscritos em qualquer dos quadros do Corpo de Bombeiros da Associação.
3. São *associados beneméritos* as pessoas singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. São *associados honorários* as pessoas singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social e em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, sejam proclamados como tal, pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

#### Artigo 10.º Inscrição e Admissão



1. Podem ser sócios os indivíduos ou pessoas coletivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidas pela Direção a pedido do próprio, ou sob proposta de um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos. A inscrição de associados é feita mediante modelo adotado pela Direção, a qual será assinada pelo proposto ou seu legal representante.
2. A admissão de *associados ativos* terá de ter por base uma lista fornecida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros à Direção.

## Secção II Direitos e deveres

### Artigo 11.º Direitos dos associados efetivos

1. Os *associados efetivos* têm direito:
  - a) A participar nas reuniões da Assembleia Geral, ali podendo pronunciar-se e votar sobre todos os assuntos nela tratados;
  - b) A elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos sociais da Associação;
  - c) A usufruir das regalias concedidas pela Associação, de acordo com os regulamentos estabelecidos, nomeadamente 20% de desconto na prestação de serviços;
  - d) Ao livre ingresso na sede ou demais instalações da Associação, salvo nas zonas de acesso restrito definidas pela Direção e Comando;
  - e) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
  - f) A propor a admissão de *associados efetivos*;
  - g) A requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, invocando interesse legítimo;
  - h) A reclamar, perante a Direção, de todos os atos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
  - i) A recorrer para o tribunal competente das deliberações da Assembleia Geral que considerem contrárias à lei e aos estatutos;
  - j) A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
  - k) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
  - l) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação.
2. O pleno gozo e exercício dos direitos estatuídos no número anterior apenas poderão ser usufruídos pelos associados que tiverem as suas quotas em dia, considerando-se como tal, o pagamento da quota do ano anterior ao que estiver em curso.
3. Os associados menores gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas c), d), e e).
4. Os *associados efetivos* que tenham sido admitidos há menos de 6 meses, não gozam dos direitos no nº 1 deste artigo com a exceção dos das alíneas d), e) e l).
5. Os *associados efetivos* que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à organização e disciplina do mesmo, em Assembleias Gerais.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

6. Os cônjuges e filhos menores dos *associados efetivos*, beneficiam das regalias da alínea c) do ponto n.º 1.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos associados ativos

1. Os *associados ativos* gozam do direito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, de capacidade eleitoral ativa e dos mesmos direitos atribuídos no artigo 13.º aos *associados beneméritos e honorários*.
2. É, correspondentemente aplicável aos *associados ativos* os n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º, sendo o transporte em ambulâncias gratuito, desde que clinicamente comprovado, para o *associado ativo, respetivo cônjuge e filhos menores*.

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos associados beneméritos e honorários

Os *associados beneméritos e os associados honorários* gozam dos direitos previstos nas alíneas c), d), e), e l) do n.º 1 do artigo 11.º.

#### Artigo 14.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;
- c) Observar escrupulosamente os preceitos dos Estatutos e dos Regulamentos, e acatar as resoluções dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- g) Preservar e defender o património da Associação;
- h) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- i) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros e colaboradores da Associação.

#### Secção III

##### Sanções e recompensas

#### Artigo 15.º

##### Sanções aplicáveis

Aos associados que infringirem os deveres consignados no artigo anterior serão aplicáveis, após competente processo com direito a defesa, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Expulsão.



**Artigo 16.º**

**Advertência**

A sanção de advertência consiste numa repreensão oral ou escrita ao associado pelo ato ou omissão praticados e a competência para a sua aplicação é da Direção, em casos de infrações leves das quais não resultem consequências graves para a Associação.

**Artigo 17º**

**Suspensão**

1. A sanção de suspensão consiste na perda temporária de direitos e manutenção de deveres e a sua aplicação é da competência da Direção, em casos de infrações de que tenham resultado prejuízos e consequências patrimoniais ou não patrimoniais graves para a Associação.

2. A sanção de suspensão será igualmente aplicada nos casos de reincidência de infrações às quais seja aplicável a pena de advertência ou nos casos de infrações em que, sendo aplicável a pena de expulsão, existam circunstâncias atenuantes especiais que devam ser atendidas.

3. A sanção de suspensão não poderá exceder os doze meses e enquanto a mesma durar o associado perderá os seus direitos, mantendo os seus deveres, e designadamente o de satisfazer pontualmente o pagamento de quotas.

**Artigo 18.º**

**Expulsão**

1. A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de associado. A sua aplicação é da competência da Assembleia Geral, que deliberará sob proposta fundamentada da Direção, e será aplicada nos casos de infrações aos deveres de associado que, pela sua gravidade e consequências, tornem impossível a manutenção do vínculo associativo.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

3. Os associados expulsos apenas poderão ser readmitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, quando aquela delibere aceitar a manifestação de arrependimento do associado pela infração cometida e considere estar a Associação ressarcida dos danos causados por essa infração.

**Artigo 19.º**

**Processo disciplinar e garantias de defesa**

1. Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha havido, por participação do associado, do Conselho Fiscal, ou iniciativa da Direção, a promoção de um processo disciplinar no qual será dado ao associado direito de defesa e de apresentação de prova, mediante audição lavrada em auto ou por escrito apresentado pelo próprio ou seu representante legal.

2. Após participação ou decisão de instauração do processo será o associado visado notificado para, em dez dias, apresentar o que tiver por conveniente em sua defesa, explicitando-se que a falta desta equivale a confissão dos factos acusados.

3. Da aplicação das sanções da competência da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida.



*Handwritten notes and signatures:*  
A. N. N. N. N. N.  
for  
[Signature]

**Artigo 20.º**  
**Consequências especiais**

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

**Artigo 21.º**  
**Recompensas**

Os indivíduos ou pessoas coletivas, associados ou não associados, que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Atribuição da categoria de associado benemérito ou honorário;
- d) Outras condecorações a estabelecer em regulamento específico de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 22.º**  
**Suspensão da qualidade de associado**

1. Os *associados efetivos* podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 23.º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
  - b) Os que pedirem a exoneração;
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação.
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direção.
4. O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto membro da Associação.

**Artigo 24.º**  
**Readmissão de associados**



1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.
2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas o associado poderá solicitar a readmissão no seu número de sócio anterior, havendo disponibilidade do mesmo, caso satisfaça as quotizações que determinaram a sua eliminação.

### CAPÍTULO III Dos núcleos

#### Artigo 25.º

#### Núcleos. Criação, composição, competências e funcionamento

1. A Direção, sempre que entenda conveniente, pode proceder, através de projeto por si elaborado, à criação de Núcleos com vista à ajuda na manutenção de seções do Corpo Ativo em locais diferentes da sede.
2. O projeto de criação de Núcleos determinará o grau de autonomia administrativa e financeira com que funcionará, bem como a composição da respetiva Direção, investida como tal pela Direção da Associação.
3. O mandato da Direção do Núcleo cessa, sempre que por alguma razão cessar o mandato da Direção da Associação que a designou e investiu.
4. Será sempre vedada à Direção do Núcleo a assunção de despesas em nome da Associação ou promover outras ações que onerem os cofres da Associação ou ponham em causa o seu bom nome.
5. A extinção dos Núcleos é da competência da Direção da Associação e ocorrerá:
  - a) Quando seja extinta a secção do Corpo Ativo de Bombeiros;
  - b) Quando a Direção do Núcleo não respeite o estipulado nos números anteriores;
  - c) Quando se verifique a impossibilidade de formar a Direção do Núcleo;
  - d) Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direção.
6. O Conselho Fiscal da Associação fiscalizará, no âmbito das competências que lhe estão reconhecidas, os atos da Direção do Núcleo.

### CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

#### Secção I Princípios gerais



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'A. M. M.' and other initials.

**Artigo 26.º**  
**Órgãos da Associação**

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os *associados efetivos*, um dos quais será o Presidente.

**Artigo 27.º**  
**Duração do mandato**

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

**Artigo 28.º**  
**Exclusividade e impedimentos**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

**Artigo 29.º**  
**Inelegibilidades e incapacidades**

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados, que mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

**Artigo 30.º**  
**Posse**

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo



estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

#### Artigo 31.º

##### Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, senhas, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

#### Artigo 32.º

##### Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, exceto quando o assunto em discussão se relacionar com o seu interesse próprio. São responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade, se;
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem em declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas declarações.

#### Artigo 33.º

##### Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

#### Artigo 34.º

##### Deliberações e atas dos órgãos sociais

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. Para que se proceda a votação nominal, que poderá ser requerida por qualquer dos presentes sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por um terço dos presentes.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### Artigo 35.º

##### Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, pode a direção propor à Assembleia Geral que tais titulares sejam remunerados, fixando esta o respetivo montante.

#### Artigo 36.º

##### Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da direção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou, quando exista, pelo Secretário-Geral.

#### Artigo 37.º

##### Renúncia ao mandato

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

#### Artigo 38.º

##### Causas para a perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A condenação por crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

#### Artigo 39.º

##### Substituição dos membros dos órgãos sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista no caso de haver mais que um Vice-Presidente.



2. A conseqüente vacatura do cargo de segundo Vice-Presidente poderá ser preenchida pelo primeiro Vogal da lista eleita, operando-se substituição por suplente para o cargo de Vogal.
3. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
4. No caso de se esgotar o número de suplentes e o órgão ficar sem quórum deliberativo proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
5. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois a quatro deste artigo os membros designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.

## Secção II Assembleia Geral

### Artigo 40.º Assembleia Geral: estatuto e composição

1. A Assembleia Geral é a reunião composta pela respetiva Mesa e por todos os associados que nos termos dos Estatutos nela possam tomar parte, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Para efeitos de capacidade eleitoral, ativa e passiva, e poder de voto na Assembleia Geral, consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

### Artigo 41.º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e ainda dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem constituirá e presidirá à Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita, cessando tais funções no termo da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
4. No caso de vacatura de lugar da mesa o mesmo será preenchido de acordo com o disposto no artigo 39.º

### Artigo 42.º Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
  - a) Apreciar e votar as propostas de Estatutos e Regulamentos, suas alterações ou reformas, bem como



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- interpretá-los e deliberar nos casos omissos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
  - c) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
  - e) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados por membros dos órgãos sociais ou por associados, de acordo com os estatutos e regulamentos em vigor;
  - f) Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos associados;
  - g) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de *associados beneméritos e honorários*;
  - h) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
  - i) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por fatos praticados no exercício do cargo;
  - j) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
  - k) Autorizar a aquisição de imóveis a título oneroso e o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação, determinando, em razão do procedimento julgado mais conveniente, o recurso ao concurso público ou hasta pública;
  - l) Deliberar, sob proposta da Direção, a expulsão de associados ou sua readmissão, nos termos dos artigos 18.º, 23.º e 24.º;
  - m) Deliberar, nos termos dos Estatutos e da Lei, sobre a extinção da Associação.

#### Artigo 43.º

#### Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, fixando a ordem de trabalhos, bem como dirigir as demais reuniões por si convocadas, nomeadamente reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar, conjuntamente com os demais membros da mesa, as atas das Assembleias a que presidir;
- c) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- d) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos, designando dia e hora para a celebração do ato, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;
- e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de votações não secretas empatadas;
- g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, nomeadamente verificando a elegibilidade dos candidatos e a regularidade das listas concorrentes;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Participar, sempre que entenda conveniente mas sem direito a voto, nas reuniões dos demais membros dos órgãos sociais;
- j) Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

#### Artigo 44.º

#### Competência do Vice-Presidente da Mesa.

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e, no caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, assumir a presidência efetiva.

#### Artigo 45.º

#### Competência do Secretário da Mesa



Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Prover ao expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais;
- c) Passar certidões que sejam requeridas à Mesa em quinze dias a contar da entrada do requerimento;
- d) Tomar nota dos associados presentes às reuniões das Assembleias Gerais e dos que durante a sessão pedirem a palavra, pela respetiva ordem;
- e) Escrutinar votações e atos eleitorais;
- f) Executar todos os demais atos que lhe forem cometidos pela Lei, Estatutos, Regulamentos ou pelo Presidente da Mesa.

#### Artigo 46.º

##### Reuniões

1. A Assembleia Geral funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral funcionará ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Janeiro, para eleição dos órgãos sociais;
  - b) Obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do Balanço, Relatório e Contas da Gerência e outra até quinze de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades.
3. A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento:
  - a) Da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - b) De dez por cento dos *associados efetivos* no pleno gozo dos seus direitos, com um fim legítimo;
  - c) De qualquer associado, caso a Direção não solicite a convocação da Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo;
  - d) Em caso de recurso previsto nos Estatutos, a requerimento do associado com interesse pessoal, legítimo e direto no recurso.
4. No caso de reunião convocada nos termos da alínea b) do número anterior, a Assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião não se realizar por falta dos requerentes necessários, ficarão os faltosos inibidos, durante dois anos, de requererem nova Assembleia Geral Extraordinária.
6. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas dentro de quinze dias a contar do recebimento pelo Presidente da Mesa do respetivo requerimento, e para data não posterior a quarenta e cinco dias, contados da mesma forma.

#### Artigo 47.º

##### Forma de convocação

As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias, por meio de Edital afixado na sede social e nos locais públicos do costume e por aviso publicado num jornal local, da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião. o quórum exigível nos termos do artigo seguinte e a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 48.º

##### Funcionamento. Quórum

1. As Assembleias Gerais funcionarão à hora marcada, em primeira convocatória. com a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



Alma  
57  
R

2. Se meia hora depois não se verificar essa presença, **funcionário**, em segunda convocatória, com os associados que se acharem presentes.

#### Artigo 49.º

#### Representação dos associados

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutra associado, também no pleno gozo dos seus direitos, com exclusão das Assembleias Gerais eleitorais.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

#### Artigo 50.º

#### Privação do direito de voto

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

#### Artigo 51.º

#### Deliberações anuláveis

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades na convocação ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
  - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
  - b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

### Secção III

#### Órgãos de administração e fiscalização

#### Artigo 52.º

#### Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância do disposto no artigo 34.º.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

#### Artigo 53.º

#### Composição da Direção

1. A Direção, órgão de administração da Associação, é composta pelos seguintes elementos, sempre em número ímpar:



- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Dois Vogais, sendo o Comandante do Corpo de Bombeiros também Vogal, por inerência.

2. Haverá suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

#### Artigo 54.º Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço e relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades para o ano seguinte, remetendo-os à Mesa da Assembleia Geral para apreciação e votação;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
- e) Representar a Associação perante os tribunais, repartições públicas, autoridades administrativas e entidades particulares;
- f) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Prover à administração de todos os haveres com diligência e zelo;
- h) Conferir ao seu Presidente, precedendo deliberação sobre o pleito, poderes para constituir advogados ou autorização para em sua representação outorgar perante notários;
- i) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados;
- j) Exercer o procedimento disciplinar e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- k) Eliminar associados, nos termos dos estatutos;
- l) Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos associados;
- m) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- o) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos *associados honorários e beneméritos*;
- p) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- q) Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens sociais e registar os imobiliários nas conservatórias prediais;
- r) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias;
- s) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente,
- t) fixando as condições da sua admissão;
- u) Propor à Assembleia Geral a alteração da quota mínima;
- v) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização de serviços da Associação ou frequência das atividades por esta promovidas;
- w) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- x) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- y) Delegar em elementos da Direção competências para superintender serviços ou sectores de atividade da Associação, fixando na respetiva deliberação os termos e condições do exercício das atribuições e poderes que forem delegados;



Handwritten signatures and initials, including 'Alma' and 'BC'.

- z) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente ou necessário;
- aa) Convocar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou o Conselho Geral para sessão conjunta sempre que julgue conveniente consultá-los;
- aa) Nomear o Comandante do C.B. que proporá os elementos a constituir do Comando, a aprovar pela Direção e remeter à autoridade competente (ANPC) para homologação;
- bb) Nomear, sob proposta do Presidente, o Secretário-Geral da Associação, fixando a sua remuneração;
- cc) Elaborar projetos de criação de Núcleos, nos termos dos presentes estatutos, e coordenar a sua execução e funcionamento;
- dd) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os regulamentos internos;
- ee) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, sobre casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos e bem assim exercer todas as demais competências que decorram destes Estatutos, dos Regulamentos internos e da Lei.

#### Artigo 55.º

#### Competências do Presidente da Direção

Ao Presidente da Direção compete:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da Direção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Escolher o Secretário-Geral da Associação e propô-lo à Direção para nomeação;
- h) Exercer todas as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos, assim como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção.

#### Artigo 56.º

#### Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na prossecução das suas competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 57.

#### Competência do Secretário da Direção

Ao secretário incumbe a superintendência sobre o serviço de secretaria e, especialmente, a elaboração das atas, a preparação do expediente para a Direção, a organização e manutenção em dia dos registos e índices relativos a associados e dos cadernos eleitorais.

#### Artigo 58.º

#### Competência do Tesoureiro da Direção

Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;



- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres;
- f) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, até ao dia dez do mês seguinte, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- g) A atualização do inventário do património associativo.

#### Artigo 59.º

##### Competência dos Vogais da Direção

1. Aos Vogais eleitos da Direção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, desempenhando as tarefas específicas que lhes sejam cometidas pela Direção ou seu Presidente.
2. Ao Comandante do Corpo de Bombeiros, que por inerência é Vogal da Direção, compete apresentar propostas, sujeitas a aprovação da Direção, que estejam previstas nos fins e atribuições destes Estatutos e que especificamente tenham por fundamento:
  - a) A manutenção do Corpo de Bombeiros;
  - b) O zelo pelas instalações, equipamentos e viaturas;
  - c) A operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
  - d) O cumprimento de normas e regras estabelecidas para os assalariados;
  - e) Dignificar e prestigiar a Associação.
3. Ao Comandante enquanto Vogal da Direção compete ainda o dever de lealdade para com as decisões tomadas pela Direção.

#### Artigo 60.º

##### Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, nos termos do artigo 34.º, por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

#### Artigo 61.º

##### Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros:
  - Presidente;
  - Vice-Presidente;
  - Relator.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os Vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância.

#### Artigo 62.º

##### Competências do Conselho Fiscal



*[Handwritten signatures and initials]*

**1. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão;
- c) Fornecer à Direção parecer sobre qualquer assunto sobre o qual lhe seja solicitada consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas e sobre o plano de orçamento da Direção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente;
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos estatutos, quando o julgar necessário;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos, e designadamente a fiscalização dos atos das direções dos Núcleos em exercício.

**2. Como comissão de sindicância compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe foram submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os corpos sociais julguem ser dignos de averiguação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

**Artigo 63.º**

**Competências do Presidente do Conselho Fiscal**

**Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos.

**Artigo 64.º**

**Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 65.º**

**Competência do Relator do Conselho Fiscal**

**Compete ao Relator do Conselho Fiscal:**

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover o expediente do órgão;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

**Artigo 66.º**

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

**1.** O Conselho Fiscal reunirá sempre que entender, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e sempre que deva emitir parecer, solicitado nos termos dos presentes Estatutos.



2. O Conselho Fiscal poderá ainda reunir por solicitação da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir estando presentes a maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
5. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**Artigo 67.º**

**Vinculação com atos da Direção**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

**Secção IV**

**Secretário-Geral da Associação. Nomeação, competências**

**Artigo 68.º**

**Secretário-Geral da Associação. Nomeação**

Junto da Direção poderá funcionar um Secretário-Geral da Associação, avençado ou não, que por aquela deverá ser nomeado sob proposta fundamentada do Presidente.

**Artigo 69.º**

**Competências do Secretário-geral**

Serão da competência do Secretário-Geral todas ou algumas das competências dos Secretários e Tesoureiros da Direção que esta delibere delegar-lhe, e, designadamente:

- a) Proceder à gestão dos assuntos correntes da Associação e executar as deliberações da Direção bem como os despachos dos titulares dos cargos sociais;
- b) Prestar contas à Direção de todos os seus atos de gestão;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, para efeitos de informação e consulta;
- d) Apresentar propostas de deliberação tendentes à melhor gestão da Associação, em obediência aos seus interesses e objetivos;
- e) Prestar contas aos titulares das competências delegadas.

**Secção V**

**Do Conselho Geral. Composição, competências e funcionamento.**

**Artigo 70.º**

**Composição do Conselho Geral**

1. São membros do Conselho Geral:



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'Army' and other initials.

- Os *associados efetivos* que tenham desempenhado a presidência de qualquer órgão social da Associação;
- Os *associados ativos* que tenham sido Comandantes do Corpo de Bombeiros;
- Os *associados beneméritos*;
- Os *associados honorários*.

2. Será Presidente do Conselho Geral o seu membro de **mais proveta** idade que ao tempo não detenha qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.

3. Será Vice-Presidente o membro com maior tempo de associado que não **seja** simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.

4. O Presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação.

5. O Conselho Geral toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 71.º

#### Competências do Conselho Geral

1. Ao Conselho Geral, como órgão consultivo e não eletivo, compete:

- a) Coadjuvar a Direção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
- b) Prestar conselhos, opiniões ou pareceres à Assembleia Geral, sempre que por esta solicitados e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
- c) Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação.

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral, ou na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, acompanhar o Presidente da Direção ou o Presidente da Assembleia Geral, na representação em solenidades oficiais ou protocolares.

#### Artigo 72.º

#### Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela Direção ou pela Assembleia Geral, em data a definir pelo seu Presidente, mas sempre antes da próxima reunião do órgão que tiver solicitado o parecer.

2. O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o Presidente escolherá o relator do parecer solicitado.

3. A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a extinção da Associação deverá ter presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação. ou metade mais um em segunda convocação para uma hora depois da primeira.

### CAPÍTULO V Das eleições

#### Artigo 73.º

#### Processo eleitoral



1. A eleição dos órgãos sociais será feita segundo o sistema de listas completas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, por votação secreta em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar o período em que decorrerá a votação e que deverá constar da convocatória.
2. De cada uma das listas a submeter a sufrágio deverá constar o elenco completo de todos os órgãos sociais eletivos definidos nestes Estatutos. Será subscrita por, pelo menos, vinte *associados efetivos* em pleno gozo dos seus direitos e deverá conter a aceitação de cada um dos candidatos bem como o órgão e cargo para que são propostos.
3. À Direção é sempre reservado o direito de propor uma lista.
4. A lista ou listas serão entregues até às dezoito horas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes da data da Assembleia Geral, o qual as mandará afixar na sede, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para as eleições.
5. Se, dentro do prazo fixado no número anterior, não for apresentada qualquer lista concorrente, e só neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode aceitar lista ou listas, subscritas por um mínimo de vinte associados, até ao início do processo eleitoral, na Assembleia Geral expressamente convocada para eleição dos corpos gerentes.

#### Artigo 74.º Elegibilidade

São elegíveis os *associados efetivos* que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

#### Artigo 75.º Gestão corrente

Quando as eleições não possam ser realizadas atempadamente os elementos dos órgãos em funções manterão a gestão corrente da Associação até à posse dos novos órgãos sociais.

#### Artigo 76.º Mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará na sede e será constituída pela Mesa da Assembleia Geral, tendo esta plena competência para conhecer das reclamações interpostas, com recurso para a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.
2. A Mesa controlará, mediante cadernos eleitorais a fornecer pela secretaria da Direção, a regularidade do exercício do direito de voto por parte dos *associados efetivos* que podem participar no ato.
3. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluído o período de votação, procedendo-se de seguida à afixação dos resultados.
4. Considerar-se-á eleita a lista que reunir maior número de votos e sobre a qual não recaia qualquer tipo de impugnação no prazo máximo de quarenta e oito horas.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

## CAPÍTULO VI Da gestão financeira

### Artigo 77.º Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos *associados efetivos*;
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;
- g) O rendimento de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) O produto da venda de publicações, emblemas, galhardetes ou outros;
- l) Quaisquer outras receitas não especificadas.

### Artigo 78.º Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Da prossecução dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

### Artigo 79.º Dos meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

## CAPÍTULO VII Conselho Disciplinar

### Artigo 80.º Estatuto, composição e funcionamento

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar do Comandante do Corpo de Bombeiros.



2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

3. O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

#### Artigo 81.º Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

#### Artigo 82.º Decisões

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da sua competência.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos respetivos recursos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão assinado por todos os seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância.
5. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo por ofício registado com aviso de receção.

### CAPÍTULO VIII Da reforma e alteração dos estatutos e extinção da Associação

#### Artigo 83.º Reforma e alteração de Estatutos

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da Direção ou requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte *associados efetivos* no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião.

#### Artigo 84.º Extinção da Associação



Alm  
Ry

1. A Associação extingue-se nos termos da lei geral, do artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, e, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários, quando os associados se recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, devendo constar da convocatória as razões da dissolução.
3. A deliberação de extinção só poderá ser tomada, após o parecer do Conselho Geral previsto no artigo 71.º, n.º 1 alínea c), exigindo-se para o efeito o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

**Artigo 85.º**  
**Liquidação de bens**

1. A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução elegerá uma comissão liquidatária de três membros, entre os associados presentes.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 86.º**  
**Regulamentação da Associação**

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

**Artigo 87.º**  
**Corpo de Bombeiros**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

**Artigo 88.º**  
**Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos à luz e com recurso às disposições legais aplicáveis ao tipo de Associação em causa, designadamente à Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou qualquer normativo que a substitua, em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si, também poderá promover a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

**Artigo 89.º**  
**Foro competente**

Para quaisquer assuntos do foro judicial é competente o Tribunal Judicial de Chaves, com exclusão de qualquer outro.

\* *[Handwritten signature]*  
SILVIO JOSÉ SILVA  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

